



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal nº 880 de 05 de dezembro de 2017.

CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei Municipal</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>05/12/2017</u> <u>Gabriela Prestes da Hora</u> Responsável Pelo Placard
--

Autoriza o Município de Marzagão a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando delegar as atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Marzagão autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando delegar as atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme a Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, Decreto Federal nº 6.433, de 15 de abril de 2008 e Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Marzagão promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão - GO, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2017.

C.R.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO
Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal